

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: **0016773-57.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: Silmara de Oliveira

Requerido: Antonio Roberto Ruiz Alves

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

O executado pleiteou o levantamento de bloqueio de numerário levado a cabo nos autos, argumentando que ele recaiu sobre seu benefício previdenciário (fl. 34).

Foi então instado a fazer prova de suas alegações por intermédio de extratos de sua conta bancária nos últimos três meses e de outros documentos que respaldassem sua versão.

Consignou-se que se não o fizesse seu pedido seria rejeitado (fl. 36).

Como isso foi o que aconteceu (fl. 41), tal alternativa impõe-se.

Na verdade, nada de concreto faz supor que o autor fosse aposentado por invalidez ou que sua conta bancária se destinasse exclusivamente ao recebimento de eventual benefício previdenciário.

Ausente, portanto, qualquer dado consistente que ao menos conferisse verossimilhança ao asseverado pelo executado, sua irresignação não há de prosperar.

Assim, rejeito a impugnação de fl. 34 e determino a expedição de mandado de levantamento em prol da exequente quanto ao valor de fl. 33.

Julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil e determino a oportuna destruição dos autos, com as cautelas de praxe.

P.R.I.

São Carlos, 19 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA